



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 26 de março de 2015 - Nº 1210 - Divulgado em 25/03/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	5
<i>Errata</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Ata da Sessão</i>	9
5. Atos dos Jurisdicionados.....	13
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	13
<i>Errata</i>	19

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES, Gestor(a); FERNANDO ANTONIO MOURA DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2030 - 23/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04488/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: SAULO ROLIM SOARES FILHO, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04636/14](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: ARISTIDES LUIS HARDMAN, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03901/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das irregularidades contábeis constatadas na peça elaborada pelos analistas da Corte, fls. 63/72 dos autos.

Processo: [03901/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); DORIVAL ALMEIDA DE SOUZA LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 63/72 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08534/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 071/2015 -

RESOLVE colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, a servidora SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES, matrícula nº 370.127-1, sem prejuízo dos direitos e vantagens, para prestar serviços no Gabinete do Deputado Gervásio Maia.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2029 - 15/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [03842/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); MARIA DA LUZ SILVA, Ex-Gestor(a); RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Ex-Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Advogado(a).

Sessão: 2028 - 08/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04200/14](#)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Intimados: GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca das irregularidades conforme relatório da auditoria.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2610 - 16/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [04002/07](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Sessão: 2609 - 09/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [07997/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Intimados: JOSEVALDO DA SILVA COSTA, Gestor(a); JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Ex-Gestor(a); AROLDI MARTINS SAMPAIO, Advogado(a); JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 2610 - 16/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [12188/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a).

Sessão: 2610 - 16/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02137/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a); ASCILON CLEMENTINO DANTAS, Ex-Gestor(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09045/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citados: MARCELA PESSOA CAMELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13885/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [15638/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Interessado(a); ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [15201/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03153/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04210/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01002/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00177/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2006

Interessados: FÁBIO LIRA DINIZ, Gestor(a).

Decisão: - JULGAR IRREGULAR da Carta-Convite nº 002/2006; - APLICAR MULTA pessoal, ao Sr. Fábio Lira Diniz, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), correspondendo a 70,50 Unidades Fiscais de Referência - UFR/Pb, com supedâneo no inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para o recolhimento voluntário sob pena de cobrança executiva; - RECOMENDAR ao atual Presidente do Legislativo Mirim de Bayeux que se abstenha do cometimento de idênticas falhas àquelas apontadas no presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00995/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01163/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2009

Interessados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de Piancó/PB no ano de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01032/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01167/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); ESPEDITO FRANCISCO SANTANA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01086/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

**Processo:** [00743/13](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2012**Interessados:** MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; JOSÉ FELIZ, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.908/2014 pelo Senhor Rodrigo Lima Neres; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01007/15**Sessão:** 2607 - 19/03/2015**Processo:** [01090/13](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2007**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HELENA DE PAIVA MADRUGA., Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 18, em nome de Helena de Paiva Madruga, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01064/15**Sessão:** 2607 - 19/03/2015**Processo:** [01160/13](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2007**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ FERREIRA., Interessado(a).**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01077/15**Sessão:** 2607 - 19/03/2015**Processo:** [17622/13](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2013**Interessados:** LUCAS SANTINO DA SILVA, Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).**Decisão:** a) APLICAR ao Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Sr. Lucas Santino da Silva, sob pena de aplicação de nova multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56-VIII, da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Auditoria. Publique-se e cumpra-se.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01079/15**Sessão:** 2607 - 19/03/2015**Processo:** [00463/14](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2013**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SEVERINO BERNARDO DE SOUZA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Severino Bernardo de Souza, favorecida da servidora falecida, Sra. Josefa Rozendo de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00987/15**Sessão:** 2607 - 19/03/2015**Processo:** [00876/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUANY DE FREITAS SANTOS, Interessado(a); INAH DE FREITAS SANTOS, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pela Paraíba Previdência – PBPREV as menores Inah de Freitas Santos e Luany de Freitas Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00988/15**Sessão:** 2607 - 19/03/2015**Processo:** [00879/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCINALDA ARARUNA LEITE, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Francinalda Araruna Leite, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00989/15**Sessão:** 2607 - 19/03/2015**Processo:** [00880/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA LIMA DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Severina Lima da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00990/15**Sessão:** 2607 - 19/03/2015**Processo:** [00929/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; BENTO MEDEIROS DA NÓBREGA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Bento Medeiros da Nóbrega, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00991/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00931/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE MOTA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. José Mota Tavares, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00992/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00932/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA DE MEDEIROS GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Antônia de Medeiros Gonçalves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01066/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01018/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA DORES DE BARROS BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria das Dores de Barros Batista, favorecida do servidor falecido, Sr. José Batista do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01063/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01019/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE FARIAS LIMA FRANCO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta

data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José Farias Lima Franco, favorecida do servidor falecido, Sr. João Franco da Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01061/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01020/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALZIRA GOVEIA LAUREANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Alzira Gouveia Laureano, favorecida do servidor falecido, Sr. José Laureano Filho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01059/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01022/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIA GOMES ANSELMO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Antônia Gomes Anselmo, favorecida do servidor falecido, Sr. Leonídio Joaquim Anselmo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01024/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00013/15](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Ex-Gestor(a); ZACARIAS VICENTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Zacarias Vicente, matrícula nº 0001147, Gari da Secretaria Municipal de Infraestrutura, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 01025/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00014/15](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro Vieira Soares, matrícula nº 0000317, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 01057/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00449/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA CARDOSO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Josefa Cardoso de Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. Benjamim Fernandes de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00993/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: 00450/15

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SONIA MARIA ALVES DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Sonia Maria Alves de Albuquerque, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00994/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: 00451/15

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; EDVALDO FREIRE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Edvaldo Freire de Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2606 - Ordinária - Realizada em 12/03/2015

Texto da Ata: Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano dois mil e 1 quinze (2015), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e os Conselheiros Fernando 5 Rodrigues Catão, Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho e 6 os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antonio 7 da Costa, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, 8 Procurador (a) Sheyla Barreto Braga de Queiroz, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o presidente, Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, 14 convocou como Conselheiro Substituto em exercício, Antônio Gomes 15 Vieira Filho, continuando, Por solicitação o Conselheiro Presidente Fábio ATA DA 2606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 12 MARÇO 2015. Túlio Figueiras Nogueira, retirou, por solicitação do Conselheiro 16 Fernando 17 Rodrigues Catão, os processos TC nºs, 14486/13 e 14487/13, para retorno a 18 douta auditoria, retirou ainda, por solicitação do Conselheiro Substituto em 19 exercício, Antônio Gomes Vieira Filho, o Processo TC nº 00676/13, para 20 efeito de notificação para sessão e por último adiou por solicitação do 21 Conselheiro

substituto Marcos Antonio da Costa, os processos TC nºs, 22 16958/12 e 00743/13 e retirou os processos TC nºs, 00789/14 e 03791/14, 23 finalmente, fez a constar a presença dos notificados, através de seus 24 representantes legais, os quais solicitaram inversões de pauta, primeiro, à 25 advogada, Elaine Maria, OAB/5758/PB, nos Processos TC nºs 02606/14, 26 3791/14 e 00789/14, representando os notificados, presença do advogado 27 Edvaldo Pereira Gomes, OAB/5853/PB, nos Processo TC nº 5801/10, 28 11224/14, se fez presente ainda o Sr. Flavio A. L. Cunha, no Processo TC nº, 29 17514/12, representando o notificado, passou-se então; A PAUTA DE 30 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 31 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D" LICITAÇÕES E 32 CONTRATOS POR OUTROS MOTIVOS- Procedida à leitura dos 33 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 34 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 35 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta do Relator: Conselheiro 36 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 14487/13 assinatura de prazo e 37 retorno dos autos à Auditoria conforme consta no seu respectivo ato 38 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 39 Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, 40 Processos TC nºs 14890/12, 05933/13, 15958/13, 18130/13, 01951/14, 41 02382/14, 02650/14 e 03801/14 com exceção do segundo que foi pela 42 regularidade com ressalvas todos os demais pela regularidade e arquivamento 43 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 44 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE ATA DA 2606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 12 MARÇO 2015. "G" ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, 45 foi facultada a 46 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 47 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 48 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio 49 da Costa, Processo TC nº 17514/12 com a presença do representante legal, 50 pelo conhecimento, julgar improcedente, irregularidade, aplicação de multa e 51 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 52 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 53 CLASSE "G" ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi 54 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 56 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio 57 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 02351/10, 03587/11, 06130/12, 58 07962/12, 08003/12, 08005/12, 12048/12, 00941/13, 01102/13, 02611/13, 59 15810/14, 15811/14, 15812/14, 15813/14, 15814/14, 15815/14, 15817/14, 60 15868/14, 15870/14, 15871/14, 15872/14, 15873/14, 15874/14, 15875/14, 61 15876/14, e 15877/14 todos pela regularidade, concessão de registro e 62 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 63 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 64 CLASSE "I" RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 65 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 66 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 67 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 68 Nogueira, Processo TC nº 10143/09 com ausência do notificado, pelo não 69 conhecimento, regularidade, regularidade com ressalvas, aplicação de multa e 70 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 71 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 72 Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 05171/10 73 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento conforme ATA DA 2606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 12 MARÇO 2015. consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado 74 na integra no 75 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "J" VERIFICAÇÃO DE 76 CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi 77 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 78 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 79 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 80 Catão, Processo TC nº 06818/00 com ausência do notificado, pela declaração 81 do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta 82 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 83 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 84 Processo TC nº 04160/11 com ausência do notificado, pela declaração do não 85 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no seu 86 respectivo ato formalizador



devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 87 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 88 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"– 89 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS 90 - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 91 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 92 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 93 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 05801/10 com 94 a presença do representante legal, pela regularidade, irregularidade da 95 prestação de contas, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação 96 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 97 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício 98 Antônio Gomes Vieira Filho, com ausência do notificado, pela regularidade 99 com ressalvas, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação 100 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 101 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "C"– 102 INSPEÇÕES EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, ATA DA 2606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 12 MARÇO 2015. foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 103 Sua. Exa., os 104 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 105 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio 106 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 05506/12 com ausência do notificado, 107 pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa e assinação de 108 prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 109 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 110 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 03494/12 pela 111 regularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 112 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "D"– 113 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 114 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 115 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 116 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 117 Nogueira, Processos TC nºs 02135/14, 02721/14 e 00025/15 pela regularidade 118 e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 119 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 120 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 13013/11, 121 11806/13, 14486/13, 17242/13 e 04804/14 o primeiro felece competência a 122 este Tribunal e remessa do processo ao TCU(SECEX/PB), o segundo pela 123 irregularidade, aplicação de multa e assinação de prazo, o terceiro pela 124 assinação de prazo e retorno dos autos à Auditoria os demais pela regularidade 125 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 126 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em 127 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 02606/14 com a 128 presença do representante legal, pelo arquivamento conforme consta no seu 129 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 130 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 131 Processos TC nºs 05296/06 e 12789/11 o primeiro pelo arquivamento o ATA DA 2606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 12 MARÇO 2015. segundo pela regularidade conforme constam nos seus 132 respectivos atos 133 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 134 Eletrônico); CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à leitura 135 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 136 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 137 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em 138 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 11421/14 com 139 ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de 140 multa e assinação de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 141 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 142 CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi 143 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 144 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 145 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras 146 Nogueira, Processos TC nºs 06364/10, 02439/12, 04343/12, 05172/12, 147 06061/12, 06131/12, 08907/12, 18368/12, 00159/13, 03210/13, 01002/14, 148 01003/14, 16551/14, 16560/14, 16561/14, 16789/14, 16791/14, 16793/14, 149 16820/14, 16821/14, 16822/14, 16823/14 e 16915/14 o primeiro com ausência 150 do notificado, com assinação de prazo os

demais pela regularidade e concessão 151 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 152 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 153 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 154 Processos TC nºs 00777/10, 14887/11, 02204/12, 02247/12, 02435/12, 155 02443/12, 03994/12, 04241/12, 04256/12, 04335/12, 04342/12, 06121/12, 156 06357/12, 06358/12, 08902/12, 08906/12, 09157/12, 09359/12, 12230/12, 157 00463/13, 02307/13, 02609/13, 02772/13, 02844/13, 03078/13, 03247/13, 158 11074/13, 16131/13, 06056/14, 08488/14, 08490/14, 14400/14, 14401/14, 159 15631/14, 15742/14, 16922/14, 00226/15, 00228/15, 00230/15, 00231/15, 160 00235/15, 00237/15, 00384/15, 00435/15, 00438/15, 00471/15, 00520/15, ATA DA 2606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 12 MARÇO 2015. 00763/15, 00769/15, 00976/15, 00977/15, 00980/15, 161 01015/15, 01017/15, 162 01019/15, 01938/15, 02015/15, 02016/15, 02017/15 e 02018/15 pela 163 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 164 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 165 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício 166 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 01459/08, 11576/09, 167 01762/11, 04267/12 e 12463/12 o primeiro pela irregularidade, porém, 168 mantendo-se, excepcionalmente, a continuação do seu pagamento, o segundo 169 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de 170 multa e assinação de prazo, o terceiro com ausência do notificado, pela 171 assinação de prazo, o quarto pela regularidade, concessão do registro e 172 arquivamento e o quinto pela irregularidade mantendo-se o seu pagamento 173 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 174 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 175 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 03427/10, 176 03432/10, 03435/10, 03687/11, 05224/11, 10528/11, 02221/12, 02442/12, 177 03999/12, 04154/12, 04202/12, 04203/12, 04221/12, 04240/12, 04295/12, 178 07785/12, 08095/12, 08938/12, 12307/12, 14690/12, 00669/13, 01255/13, 179 01258/13, 02384/13, 02604/13, 03074/13, 11653/13, 11854/13, 16645/13, 180 12804/14, 12805/14, 12806/14, 12807/14, 12823/14, 16786/14, 00059/15, 181 00060/15 e 00061/15 com exceção do quarto e sexto, com ausência dos 182 notificados, foram pela assinação de prazo os demais foram pela regularidade, 183 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 184 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 185 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 186 Processos TC nºs 00743/10, 00751/10, 07737/10, 04139/11, 10146/11, 187 02237/12, 02367/12, 02437/12, 04123/12, 05083/12, 06066/12, 06114/12, 188 07371/12, 07373/12, 07421/12, 07789/12, 07850/12, 08009/12, 08087/12, 189 08123/12, 08124/12, 08125/12, 08756/12, 08773/12, 12241/12, 15196/12, ATA DA 2606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 12 MARÇO 2015. 16416/12, 02242/13, 02843/13, 04351/13, 04353/13, 190 04355/13, 17512/13, 191 12822/14, 16412/14, 16521/14, 16522/14, 16524/14, 16548/14, 16559/14, 192 16562/14, 16563/14, 00383/15 e 00470/15 todos pela regularidade, concessão 193 dos respectivos registros e arquivamento com exceção do terceiro, quarto e 194 quinto que foram pela assinação de prazo conforme constam nos seus 195 ,respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 196 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H"– CONCURSOS - Procedida à 197 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 198 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 199 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 200 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 05216/14 pela 201 legalidade, concessão de registro e arquivamento conforme consta no seu 202 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 203 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"– RECURSOS - Procedida à 204 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 205 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 206 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 207 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 06741/06 pelo 208 acolhimento dos embargos, aplicação de multa e assinação de prazo conforme 209 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 210 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes 211 Vieira Filho, Processo TC nº 06967/08 com ausência do notificado, pelo 212 conhecimento e provimento conforme consta no seu respectivo ato 213 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 214 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 215 TC nºs 00926/11 e 09997/11 com ausência dos



notificados, ambos tomar 216 conhecimento, negar provimento e remeter os autos à Corregedoria pelo 217 conhecimento e provimento conforme constam nos seus respectivos atos 218 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial ATA DA 2606ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 12 MARÇO 2015. Eletrônico); NA CLASSE "K" – DIVERSOS - Procedida 219 à leitura dos 220 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 221 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 222 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 223 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 03481/11 pelo 224 arquivamento por perda de objeto conforme consta no seu respectivo ato 225 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 226 Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 227 **MARCIA DE FÁTIMA** 228 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 229 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/03/2015:

Sessão: 2608 - 26/03/2015 - 1ª Câmara

Processo: [00949/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [12155/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [12163/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Ex-Gestor(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [12167/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Ex-Gestor(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12296/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Citados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02211/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Citados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02213/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Citados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11195/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00732/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00970/06](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC1 TC 64/2010; e b) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria (Portaria nº 76-PRESI) da Sra. Maria das Graças dos Santos Melo, Professora, matrícula nº 89-2, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé, tendo como fundamentação o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas a e b, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Ato: Acórdão AC2-TC 00733/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [01183/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: GERALDO MEDEIROS JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01159/09, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em tomar nula, por vício de citação, a multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicada ao ex-secretário de Saúde, Sr. Geraldo Medeiros Júnior, através do Acórdão AC1 TC 1461/07, determinando o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00756/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [12150/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES P. DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) Maria de Lourdes Pereira da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino Ferreira da Silva, matrícula nº 0703, Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF com a redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00679/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [06282/10](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉIVALDO DE MORAIS, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) DAR PELA ILEGALIDADE das contratações dos agentes Erinaldo Severino de Araújo, Manoel Nascimento de Medeiros e Jerônimo Costa da Silva, visto que foram contratados como Agentes de Combate a Endemias sem observância do processo seletivo apropriado e/ou comprovação de surto endêmico, nos termos do Art. 16 da Lei nº. 11.350/2006; b) ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao gestor para que providencie a regularização da situação, fazendo provas a este Tribunal do atendimento desta decisão; c) ADVERTIR ao atual Gestor do Município de Várzea no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração dos contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00022/15

Sessão: 2757 - 03/03/2015

Processo: [11543/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Ex-Gestor(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, ex-Prefeita do Município de Rio Tinto, para que esta apresente os documentos solicitados pelo relatório técnico de fls. 3119/3122, sob pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00750/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [12899/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 04587/2014, que fixou prazo ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, para correção de pendências relacionadas ao Concurso Público realizado pela Prefeitura, homologado em 01/03/2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 04587/2014; II. APLICAR A MULTA DE R\$ R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 198,09 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 04587/2014, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. DETERMINAR à Auditoria que verifique, na ocasião da instrução da prestação de contas relativa a 2014, se subsistem as irregularidades relacionadas a(o): 1 - Desrespeito à ordem de classificação, havendo indícios de preterição dos candidatos ALINE MENDES SILVA (cargo de Professor de Português) e ALEX BEZERRA (cargo de Vigilante); e 2 - Não encaminhamento da publicação dos atos de admissão de MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA (cargo de Técnico Agrícola – 1º lugar), ANDERSON SAMUEL DA SILVA (cargo de Técnico de Vigilância Ambiental – 2º lugar) e FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (cargo de Vigilante – 5º lugar).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00029/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [07661/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JULIO CÉSAR BARROS RANGEL, Gestor(a); JOSEFA MARIA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07661/12, que trata da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida em 28/05/2012, à Srª. Josefa Maria Barbosa, servidora da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, matrícula nº 560.262-0, ocupante do cargo de Gari, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias ao atual titular do JUAZEIRINHO PREV para, sob pena de aplicação de multa, adotar providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, especificamente para que retifique a portaria, nela fazendo constar expressamente a fundamentação do ato embasada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00710/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [02212/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MATHILDE DE SOUZA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MATHILDE DE SOUZA ANDRADE, formalizado pela Portaria-P Nº 375 de 31 de outubro de 2003, constante às fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00028/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [03061/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); RAIFF FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Yuri Simpson Lobato, Presidente PBPREV, para enviar cópia da documentação pessoal do beneficiário e retificar e publicar em órgão oficial de imprensa a Portaria A nº 0240, fazendo nela constar a fundamentação específica, nos moldes sugeridos pela Auditoria, às fls. 17/18. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00681/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [10849/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Procurador(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a Dispensa nº 45/2013; 2. APLICAR MULTA ao sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela



Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR ao titular da Secretaria de Estado da Saúde no sentido de agir diligentemente nas aquisições de medicamentos, utilizando, em regra, procedimentos licitatórios, com o uso da dispensa apenas em situações realmente emergenciais, que não decorram de atuação desidiosa, não planejada ou mesmo da inércia administrativa; 4. REPRESENTAR de ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-de Justiça, para as providências de caráter administrativo e judicial a seu encargo em face da conduta contrária ao prescrito na Constituição da República e às leis do Sr. Waldson Dias de Souza à época à frente da Secretaria de Estado da Saúde. Geral Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00731/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [02996/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação nº 003/20013 e do Contrato nº 004/2014, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, através do Prefeito Tarcício Saulo de Paiva, objetivando a Contratação de empresa para realizar obra civil pública de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD) no Município de Gurinhém ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o Arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00717/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [05984/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Interessado(a); IVO FIRMINO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Sr. IVO FIRMINO COUTINHO (esposo) e IVONE FIRMINO COUTINHO (filha incapaz), formalizado pela Portaria 045 de 21 de novembro de 2014, constante às fls. 98, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00707/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [06053/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA LÚCIA PAULO DA SILVA., Interessado(a); ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, consubstanciado na Portaria nº 02/2010, de 11/01/10 (fls. 38). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00709/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [06054/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA BESSA, Interessado(a); ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, consubstanciado na Portaria nº 03/2010, de 11/01/10 (fls. 39). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00757/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [07057/14](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 024/2013 e do Contrato PJ-008/2014, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando o rejuvenescimento da Rodovia PB-089, trecho: Entroncamento da PB-073 (Belém) (Caicara/Logradouro) ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00718/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00759/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; MARIA AMANDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhorita MARIA AMANDA DA SILVA, formalizado pela Portaria - IPSMB - Nº 04/2012 de janeiro de 2012, constante às fls. 05, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ata da Sessão

Sessão: 2758 - Ordinária - Realizada em 10/03/2015

Texto da Ata: ATA DA 2758ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2015. Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo por estar em período de férias. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Drª. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº. 06790/06 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram adiados os Processos TC Nºs. 11381/14, 01032/12, 11206/14, 11277/14, 11422/14 e 11438/14 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim o Processo TC Nº. 16007/14 – Relator Conselheiro Antônio



Nominando Diniz Filho e o Processo TC Nº 01183/05 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao item 36 (Processo TC Nº 11206/14). Desta forma, na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 11206/14. Após a leitura do relatório, a nobre Procuradora de Contas pugnou pela baixa de resolução, assinando-se prazo à autoridade responsável para que fosse procedida todas as providências necessárias para a completa implementação da lei de transparência, antes que o Tribunal venha imputar multa ao gestor. Foi concedida a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, que, oportunamente, requereu à segunda Câmara o julgamento regular da situação e pela não aplicação de qualquer penalidade pecuniária ao gestor. O Conselheiro Relator adiou o processo para a próxima sessão. Dando prosseguimento à pauta, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº. 14310/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o instrumento de contrato, tão logo seja firmado. Foi julgado o Processo TC Nº. 00378/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou, ante as conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento e da Ata de Registro de Preços. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o instrumento de contrato, tão logo seja firmado. Foi julgado o Processo TC Nº. 00542/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade dos contratos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Contratos Nºs. 0001/14 e 0002/14, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 402/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 0012/2014, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, relativas aos exercícios de 2013 e 2014. Foi julgado o Processo TC Nº. 01540/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas ante as conclusões da Auditoria, pela regularidade do pregão presencial e da Ata de Registro de Preços dela decorrente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba- CODATA, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba- CODATA, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o Processo TC Nº. 04887/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade, ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do Estado, exercício

de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Saúde do Estado, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o Processo TC Nº. 15252/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba- CODATA, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, Recomendar ao atual titular da Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba- CODATA, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nº 11187/14, 11204/14, 11217/14 e 11263/14. Após as leituras dos relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial emitiu parecer, pugnano pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, no caso do Processo 11187/14, APLICAR MULTA de R\$ 1.436,31 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), 36,55 UFR (Unidade de Referência Financeira-PB), ao Prefeito de Aguiar/PB, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; no tocante ao Processo TC Nº 11204/14, APLICAR MULTA de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), equivalentes a 237,56 UFR-PB., ao Prefeito de Areial/PB, Sr. Cicero Pedro Meda de Almeida, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; quanto ao Processo TC Nº 11217/14, APLICAR MULTA de R\$ 1.436,31 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), 36,55 UFR(Unidade Financeira de Referência – PB), a Prefeita de Boa Ventura/PB, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; no tocante ao Processo TC Nº 11263/14, APLICAR MULTA de R\$ 2.872,60 (Dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), equivalentes 73,09 UFR (Unidade de Referência Financeira-PB), à Prefeita de Diamante/PB, Sr. Marcília Manguieira Guimarães, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva



Prefeitura. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 07738/10, 08427/10, 10086/11, 08413/12, 09011/12, 09051/12, 12060/12, 12393/12, 01170/13, 13383/13, 13273/14, 15580/14, 15581/14 e 15583/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, ante as conclusões da Auditoria, ratificando o parecer ministerial já existente no processo 08427/10. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC N.º 16250/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos termos aditivos em análise. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nº 04 e 05 ao contrato nº 292/13, quanto ao aspecto formal. Foi analisado o Processo TC N.º 00094/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 319/2013, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo. Foi analisado o Processo TC N.º 02350/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 051/2013, do tipo Menor Preço, e do Contrato nº 040/2014, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria, para na PCA – 2014 da Secretaria de Estado da Saúde, acompanhar a execução contratual; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado o Processo TC N.º 02351/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 070/2013, do tipo Menor Preço, e do Contrato nº 095/2014, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria, para na PCA – 2014 da Secretaria de Estado da Saúde, acompanhar a execução contratual; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado o Processo TC N.º 04837/14. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, passando-se a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 001/2013, ora analisada, e do contrato nº 003/2014 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR ao Gestor para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda o GEORREFERENCIAMENTO desta obra, com planilha de custo e respectivas fotografias datadas, sob pena de multa e outras cominações legais, com fundamento na Resolução TC nº 05/2011; ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria para, na PCA relativa ao exercício de 2014, acompanhar a execução contratual e o cumprimento da determinação do item "b"; e, ARQUIVAR este processo. Devolvida a presidência ao seu titular, foi analisado o Processo TC N.º 04955/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 001/2014 e os Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria, para na PCA – 2014 acompanhar a execução dos contratos; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na Foram julgados os Processos TC N.ºs 11248/14, 11252/14, 11260/14, 11432/14, 11477/14, 11478/14, 11501/14, 11507/14 e 11532/14. Após as leituras dos relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial emitiu parecer pugnando pela assinatura de prazo para todos os processos, antes da cominação da multa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

decidiram unisonamente, no caso do Processo 11248/14, APLICAR MULTA de R\$ 3.967,41 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), equivalentes a 100,95 UFR-PB, ao Prefeito de Conceição/PB, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; no tocante ao Processo TC N.º 11252/14, APLICAR MULTA de R\$ 3.034,21 (três mil, trinta e quatro reais e vinte e um centavos), equivalentes a 77,21 UFR-PB, ao Prefeito de Coremas/PB, Sr. Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; quanto ao Processo TC N.º 11260/14, APLICAR MULTA de R\$ 2.872,60 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), equivalentes a 73,09 UFR-PB (Unidade de Referência/PB) ao Prefeito de Curral Velho/PB, Senhor Joaquim Alves Barbosa Filho, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; no tocante ao Processo TC N.º 11432/14, APLICAR MULTA de R\$ 2.513,52 (dois mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), equivalentes a 63,95 UFR-PB, ao Sr. José de Anchieta Noia, Prefeito de Pedra Branca, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; com relação ao Processo TC N.º 11477/14, APLICAR MULTA de R\$ 1.436,30 (Um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), equivalentes a 36,55 UFR-PB, ao Prefeito de Santana de Mangueira, Senhora Tânia Mangueira Nitão Inácio, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; quanto ao Processo TC N.º 11478/14, APLICAR MULTA de 2.872,60 (Dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), equivalentes a 73,09 UFR-PB, ao Prefeito de Santana dos Garrotes, Sr. Elio Ribeiro de Moraes, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de



multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; no tocante ao Processo TC Nº 11501/14, APLICAR MULTA de R\$ 4.308,90 (quatro mil, trezentos e oito reais e noventa centavos), equivalentes a 109,64 UFR-PB à Prefeita de São Sebastião de Lagoa de Roça, Senhora Maria do Socorro Cardoso, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura; quanto ao Processo TC Nº 11507/14, APLICAR MULTA de R\$ 718,15 (setecentos e dezoito reais e quinze centavos), equivalentes a 18,27 UFR-PB (unidade Financeira de Referência), ao Prefeito de Serra Grande, Senhor Jairo Halley de Moura Cruz, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 17542/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução, assinando prazo para as informações e providências sugeridas pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Alagoinha, Senhora Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, para a adoção das medidas corretivas das situações de acumulação de cargos públicos indicadas pela Auditoria, sob pena de multa pessoal, responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexos negativos na PCA – 2014, outras cominações legais. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 11251/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, APLICAR MULTA de R\$ 2.872,63 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente a 73,09 UFR-PB (setenta e três inteiros e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), ao Prefeito de Congo, Senhor ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 05880/11, 04289/12, 04291/12, 08869/12, 15292/12, 15791/12, 01277/13, 02353/13, 11859/13, 00887/14,

11305/14, 12782/14, 12818/14, 12825/14, 12826/14, 15585/14, 15924/14 e 00658/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela regularidade e registro a todos os atos relatados, declarando-se o cumprimento da resolução anteriormente exarada no tocante ao processo 05880/11. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, no tocante ao processo 05880/11, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00220/14; e, CONCEDER REGISTRO ao ato concessório de aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais, consubstanciado na Portaria nº 051/2009, de 30/07/09, publicada no Diário Oficial do Município em 31/07/09; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o Processo TC Nº 03061/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Yuri Simpson Lobato, Presidente PBPREV, para enviar cópia da documentação pessoal do beneficiário e retificar e publicar em órgão oficial de imprensa a Portaria A nº 0240, fazendo nela constar a fundamentação específica, nos moldes sugeridos pela Auditoria. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 01830/12, 02248/12, 04007/12, 04253/12, 07853/12, 07910/12, 07911/12, 08261/12, 08816/12 e 00108/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 11426/09, 07089/11, 01835/12, 02292/12, 02432/12, 02434/12, 04002/12, 04263/12, 06371/12, 07661/12, 08112/12, 08841/12, 09120/12, 17564/12, 13006/13, 13011/13 e 13020/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “H” – CONCURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº 01724/15. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora se pronunciou em conformidade com a Auditoria, tendo em vista que a falha não macula o procedimento de exame de seleção de servidores, pela regularidade das admissões e pelo competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o certame examinado nos autos, concedendo-se REGISTRO aos atos de admissão dos candidatos relacionados no Relatório da Auditoria; e RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de evitar a repetição da falha detectada nos autos em oportunidades futuras. Na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº 07169/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora ratificou o pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REDUZIR a quantia imputada para o montante de R\$ 30.647,47 (trinta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), relativos ao pagamento de serviços não constatados na obra de Ampliação da Maternidade; REDUZIR a multa aplicada pelo Acórdão AC2 TC 0872/12 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); MANTER os demais termos da decisão recorrida. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº 06167/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora se pronunciou pelo cumprimento do acórdão e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da determinação constante do Acórdão AC-TC-03997/14; DECLARAR a perda do objeto do Documento TC nº 12.958/11, visto que os atos de regularização de vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde já foram julgados legais por meio do supracitado Acórdão; e, DETERMINAR o arquivamento destes autos. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº 05864/04. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou as conclusões da Auditoria tendo em



vista que as irregularidades inicialmente apontadas foram todas justificadas e sanadas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonantemente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas financiadas com recursos estaduais, decorrentes da licitação na modalidade concorrência 010/2004, do contrato 014/2005 e seus aditivos; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 50 (cinquenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 10 de março de 2015.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [13722/15](#)

Número da Licitação: 00452/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROTRATOR TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM IMPLEMENTOS.

Data do Certame: 09/04/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA

Observações: Pregão DESERTO para Microempresa, com 2ª CHAMADA para ampla concorrência.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [15559/15](#)

Número da Licitação: 00022/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de pneus e câmara de ar para os veículos e máquinas pesadas, pertencentes ao município, aos locados ou a disposição do município de Ibiara

Data do Certame: 10/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [16852/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 31/03/2015 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [17244/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transportes médicos e pacientes, da Zona Rural e adjacências para sede do Município.

Data do Certame: 01/04/2015 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 144.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [17247/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículo do tipo caminhão com carroceria aberta com capacidade de no mínimo 07 toneladas.

Data do Certame: 01/04/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 82.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [17250/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Pneus, câmaras de ar e protetores de aro.

Data do Certame: 01/04/2015 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 239.681,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [17269/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Data do Certame: 01/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Valor Estimado: R\$ 5.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [17272/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE ESCOLAR E SOCIAL ONLINE COM HOSPEDAGEM DO SISTEMA E GERENCIAMENTO DO PORTAL DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 02/04/2015 às 08:00

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [17283/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peixe fresco, tipo Tilápia, para ser distribuído com as famílias carentes do Município de Bananeiras, por ocasião da Semana Santa/2015

Data do Certame: 30/03/2015 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 46.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [17292/15](#)

Número da Licitação: 00028/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de lanches prontos para atender as atividades da Secretaria de Assistência Social do município

Data do Certame: 02/04/2015 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [17294/15](#)

Número da Licitação: 00029/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material odontológico destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município

Data do Certame: 02/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [17295/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE "FÍSICA OU JURÍDICA" CUJO OBJETIVO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES, DA FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO EMISSÕES DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DA FOLHA, RAIS,



DCTF E DIRF, JUNTO À EDILIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 06/04/2015 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [17297/15](#)

Número da Licitação: 00030/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo destinado ao Transporte de Estudantes da Zona Rural para a Sede do Município de Aparecida

Data do Certame: 02/04/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [17299/15](#)

Número da Licitação: 10193/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA CIRURGIA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [17300/15](#)

Número da Licitação: 00031/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos odontológicos destinados a atender a Secretaria de Saúde do Município

Data do Certame: 02/04/2015 às 14:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [17305/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE TAPEROÁ (LINHAS FRACASSADAS NO PREGÃO 0009/2015).

Data do Certame: 01/04/2015 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÁ

Valor Estimado: R\$ 68.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [17326/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente e papelaria

Data do Certame: 07/04/2015 às 14:00

Local do Certame: Av Manoel de Barros, 193

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [17335/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículo automotor

Data do Certame: 06/04/2015 às 10:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-1225, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [17341/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Engenheiro Civil, objetivando a execução dos serviços de Assessoria Técnica no acompanhamento de obras de Infra Estrutura Urbana e Rural, Habitação, Esporte, Lazer e Saúde Pública, Consultoria e Assistência Técnica junto a órgãos concernentes dos convênios firmados com outros órgãos da Administração Federal, GIDUR, FUNASA, Governo do Estado da Paraíba, SUPLAN, SEPLAG e Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 07/04/2015 às 08:30

Local do Certame: RUA JOÃO PESSOA, 182, CENTRO - MULUNGU/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [17342/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de MATERIAIS DE LIMPEZA e HIGIENE PESSOAL, destinados a manutenção do Gabinete da Prefeita e demais Secretarias até dezembro de 2015.

Data do Certame: 07/04/2015 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO PESSOA, 182, CENTRO - MULUNGU/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [17343/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente e Didáticos, para melhor atender as necessidades das Secretarias Municipais, Gabinete da Prefeita e outros Programas, até dezembro de 2015.

Data do Certame: 07/04/2015 às 14:00

Local do Certame: RUA JOÃO PESSOA, 182, CENTRO - MULUNGU/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [17344/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos.

Data do Certame: 08/04/2015 às 08:30

Local do Certame: RUA JOÃO PESSOA, 182, CENTRO - MULUNGU/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [17345/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos destinados ao atendimento da população municipal.

Data do Certame: 10/04/2015 às 08:30

Local do Certame: RUA JOÃO PESSOA, 182, CENTRO - MULUNGU/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [17346/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de condicionadores de ar para diversos setores da Administração Municipal.

Data do Certame: 10/04/2015 às 15:00

Local do Certame: RUA JOÃO PESSOA, 182, CENTRO - MULUNGU/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [17347/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de REFEIÇÕES e COFFE BREAK, destinados a Eventos Festivos, Inaugurativos e Comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Mulungu, até dezembro de 2015

Data do Certame: 10/04/2015 às 16:00



Local do Certame: RUA JOÃO PESSOA, 182, CENTRO - MULUNGU/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [17352/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para serviços de reforma e recuperação de diversas escolas da zona rural e da sede do Município de Boa Ventura – PB, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 07/04/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
Valor Estimado: R\$ 174.686,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [17356/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 08/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 134.008,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [17358/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÕES DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM A POPULAÇÃO RECONHECIDAMENTE CARENTE DO MUNICÍPIO, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA 2015.
Data do Certame: 30/03/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Valor Estimado: R\$ 52.250,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [17359/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material gráfico e impressos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.
Data do Certame: 06/04/2015 às 11:00
Local do Certame: sede da câmara
Valor Estimado: R\$ 93.890,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Câmara Municipal, Casa Juvenal Lúcio de Sousa, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Be
Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [17360/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.
Data do Certame: 06/04/2015 às 14:00
Local do Certame: sede da câmara
Valor Estimado: R\$ 80.000,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Câmara Municipal, Casa Juvenal Lúcio de Sousa, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Be
Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [17361/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviço de buffet em recepções e solenidades, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Data do Certame: 06/04/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da câmara
Valor Estimado: R\$ 49.500,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Câmara Municipal, Casa Juvenal Lúcio de Sousa, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Be
Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [17361/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviço de buffet em recepções e solenidades, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.
Data do Certame: 06/04/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da câmara
Valor Estimado: R\$ 30.000,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Câmara Municipal, Casa Juvenal Lúcio de Sousa, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Be
Site do Edital: <http://licitacao@camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [17362/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento Serviço de filmagens, edição e montagens de DVD como também de Cds de áudio, para arquivos desta casa, das seções, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.
Data do Certame: 06/04/2015 às 16:00
Local do Certame: sede da câmara
Valor Estimado: R\$ 72.000,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Câmara Municipal, Casa Juvenal Lúcio de Sousa, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Be
Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [17363/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICOS, FERROS, ELÉTRICOS E OUTROS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL), DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.
Data do Certame: 06/04/2015 às 07:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 131.625,75
Site do Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1427239088.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [17364/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS DE FORMA GRADUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.
Data do Certame: 06/04/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 151.528,00
Site do Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1427239876.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [17365/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



IMPRESSÃO EM COMUNICAÇÃO VISUAL, LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED EM ALTA RESOLUÇÃO PARA ATENDER DE FORMA GRADUAL AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Data do Certame: 06/04/2015 às 13:45

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 60.725,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1427240874.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [17366/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO FECHADO TIPO CAMIONETA SUV COM 5 PORTAS, AR CONDICIONADO, ANO MÍNIMO 2012, MOTOR DIESEL, À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 06/04/2015 às 15:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1427241271.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [17367/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de expediente

Data do Certame: 06/04/2015 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-1225, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [17368/15](#)

Número da Licitação: 00022/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DE KITS DE ENXOVAL PARA RECEM NASCIDOS A SEREM ENTREGUES AS MÃES/GESTANTES INSCRITAS NO CADASTRO UNICO, BOLSA FAMÍLIA, CRAS E GRUPO "MÃE TONHA" NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Data do Certame: 06/04/2015 às 16:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 10.640,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1427242098.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [17369/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA APOIO E ACESSORAMENTO NO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Data do Certame: 13/04/2015 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 26.400,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1427242905.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [17370/15](#)

Número da Licitação: 00024/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS/SETORES DO MUNICÍPIO DE

RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Data do Certame: 13/04/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 9.200,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1427243367.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [17371/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Frutas, verduras, legumes e raízes, para atender as secretarias de Saúde, Educação e Ação Social do município de Belém.

Data do Certame: 07/04/2015 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura de Belém

Valor Estimado: R\$ 120.519,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [17376/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra dos serviços de coleta de lixo domiciliar, entulho, caiação e capinação de meio-fio e vigia dos órgãos públicos.

Data do Certame: 09/04/2015 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo

Valor Estimado: R\$ 32.871,24

Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [17377/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa (s) do ramo de comércio, para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – ambos vinculados a Secretaria de Ação Social, durante o exercício de 2015.

Data do Certame: 06/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [17387/15](#)

Número da Licitação: 00037/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Carro de Som, tipo misto/caminhoneta.

Data do Certame: 08/04/2015 às 11:00

Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N Centro Cabedelo

Site do Edital: <http://www.cabedelo.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [17388/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de consumo (ração e minerais) destinados à manutenção dos plantéis bovinos, caprinos e ovinos da EMEPA-PB.

Data do Certame: 09/04/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da EMEPA - PB

Site do Edital:

<http://www.emepa.org.br/comuni/editais/pregao201501editais.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [17389/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de livros diversos destinados a Secretaria de Educação deste município

Data do Certame: 10/04/2015 às 10:00



Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 136.368,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [17393/15](#)
Número da Licitação: 00055/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.
Data do Certame: 13/04/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [17394/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada durante o período de 12 meses, de peças originais e/ou genuínas para veículos de pequeno e grande porte da frota de veículo da Prefeitura e Secretarias do Município, conforme descrição em planilhas.
Data do Certame: 08/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [17395/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA HOSPITALAR.
Data do Certame: 15/04/2015 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [17396/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL.
Data do Certame: 07/04/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 120.240,00
Site do Edital: <http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaçao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [17397/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES O EDITAL
Data do Certame: 08/04/2015 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROS
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [17398/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIOS AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
Data do Certame: 13/04/2015 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB
Valor Estimado: R\$ 85.750,00
Observações: RETIRADA DO EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [17400/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E FORMATAÇÃO DOS COMPUTADORES
Data do Certame: 13/04/2015 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB
Valor Estimado: R\$ 26.970,00
Observações: RETIRADA DO EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA -PB, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO HORÁRIO DAS 13:00 AS 17:00 HORAS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [17401/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamento de demarcação viária airless - Faixas de pedestres
Data do Certame: 31/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N Centro Cabedelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [17406/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de computadores (tipo notebook).
Data do Certame: 10/04/2015 às 11:00
Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N Centro Cabedelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [17407/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A BANDA LARGA PARA ESTA PREFEITURA
Data do Certame: 30/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO J. DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 34.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [17410/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO ESTÁDIO VIRGINIO VELOSO BORGES (O TEIXEIRÃO), JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER.
Data do Certame: 30/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 149.863,15

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [17412/15](#)
Número da Licitação: 10198/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PAPEL PARA ECG.
Data do Certame: 14/04/2015 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937



Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [17413/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Peixes congelados para distribuição com pessoas carentes deste município, na Semana Santa.
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 78.000,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [17413/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Peixes congelados para distribuição com pessoas carentes deste município, na Semana Santa.
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 62.400,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [17414/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 14/04/2015 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [17416/15](#)
Número da Licitação: 10001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NAS AMBULÂNCIAS DO SAMU
Data do Certame: 10/04/2015 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [17418/15](#)
Número da Licitação: 00042/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS PROJETORES MULTIMÍDIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 08/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [17421/15](#)
Número da Licitação: 60001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção do CAPS AD III no Município de Cajazeiras-PB
Data do Certame: 10/04/2015 às 08:30
Local do Certame: prefeitura
Valor Estimado: R\$ 952.856,45

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [17430/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE

ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 08/04/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 622.700,00
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Documento TCE nº: [17434/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa para administrar e explorar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos, denominado "zona azul", no município de Patos – PB, sob regime de concessão, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a fiscalização da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Patos – PB, STTrans
Data do Certame: 02/04/2015 às 08:00
Local do Certame: Rua Horacio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte, Patos

Jurisdição: Câmara Municipal de Areia
Documento TCE nº: [17439/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia.
Data do Certame: 06/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Areia
Valor Estimado: R\$ 25.733,33
Site do Edital: <http://0,00>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [17444/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS SISTEMÁTICOS E CONTINUADOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM PARALELEPÍPEDOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.
Data do Certame: 13/04/2015 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Valor Estimado: R\$ 730.890,22
Observações: A reunião será realizada no setor de licitação localizado dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Sousa na Rua Coronel José Gomes de Sá - C

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [17445/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação dos serviços especializados de confecção de prótese dentária para atender as necessidades do município de Areia de Baraúnas - PB
Data do Certame: 06/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Valdeci Sales Nº: 579 Centro, Areia de Baraúnas-PB
Observações: Qualquer informação poderá ser obtida e esclarecida na sala da Comissão de licitação das 08h30min às 12h00min horas.

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [17446/15](#)
Número da Licitação: 10023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE CPAP E FIXADORES CEFÁLICOS.
Data do Certame: 13/04/2015 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim
Documento TCE nº: [17447/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (PEIXE), para doações as famílias carentes no período da Semana Santa.
Data do Certame: 30/03/2015 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim
Documento TCE nº: [17447/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (PEIXE), para doações as famílias carentes no período da Semana Santa.
Data do Certame: 30/03/2015 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [17448/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS: ANTÔNIO J. COELHO (BAIRRO BOA VISTA); CARLOS GOMES (GUANABARA) E FRANCISCO GONÇALVES RIBEIRO (GUANABARA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.
Data do Certame: 15/04/2015 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Valor Estimado: R\$ 131.213,94
Observações: A reunião acontecerá no setor de licitação localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Sousa sediada na Rua Coronel José Gomes de Sá, 27 - c

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/03/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [14789/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/03/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [15596/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE DE COMPUTADORES (TIPO NOTEBOOK) DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL
